

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO ESTADUAL DE
APOIO AO GERENCIAMENTO COSTEIRO DO ESTADO DO PARÁ
CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento estabelece as normas de organização, funcionamento e atribuições do Comitê Técnico Estadual de Apoio ao Gerenciamento Costeiro do Estado do Pará (CT-GERCO/PA), visando ao acompanhamento das atividades de gestão da zona costeira paraense, definida conforme o art. 3º do Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 2º O CT-GERCO/PA, criado nos termos do Decreto Estadual nº 1.759, de 19 de maio de 2017, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, tem por finalidades:

- I - promover a articulação inter e intrainstitucional, buscando a convergência de esforços no sentido de implementar as políticas nacionais, estaduais e municipais, necessárias ao desenvolvimento sustentável da zona costeira paraense;
- II - propor ações para a execução de atividades referentes à gestão da zona costeira, integrando-as entre os entes federativos; e
- III - assegurar a integração e harmonização dos instrumentos de gestão, regional e municipal, à Política Estadual de Gerenciamento Costeiro.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Seção I

Dos Integrantes

Art. 3º São integrantes do CT-GERCO/PA:

- I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
- II - Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará (SPU/PA);
- III - Advocacia-Geral da União (AGU);
- IV - Procuradoria-Geral do Estado (PGE);
- V - Ordem dos Advogados do Brasil/Seção PA (OAB/PA);
- VI - Universidade Federal do Pará (UFPA);
- VII - Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA);
- VIII - Instituto Federal do Pará (IFPA);
- IX - Universidade do Estado do Pará (UEPA);
- X - Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG);
- XI - Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará (FAPESPA);
- XII - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- XIII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio);
- XIV - Instituto de Desenvolvimento Florestal e Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio);
- XV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER/PA);
- XVI - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENISAPAM);
- XVII - Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais (CPRM);
- XVIII - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- XIX - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT);
- XX - Secretaria de Estado de Turismo (SETUR);
- XXI - Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN);
- XXII - Companhia Docas do Pará (CDP);
- XXIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP/PA);
- XXIV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP/PA);
- XXV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME);
- XXVI - Agência Nacional de Transportes Aquaviários/Unidade Regional de Belém (ANTAQ/UREBL);
- XXVII - Capitania dos Portos da Amazônia Oriental (CPAOR);
- XXVIII - Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON/PA);
- XXIX - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos/Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/PA);
- XXX - Corpo de Bombeiros Militar do Pará/Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC);
- XXXI - Polícia Civil do Estado do Pará/Divisão Especializada em Meio Ambiente (DEMA/PA);
- XXXII - Polícia Militar do Pará/Batalhão de Polícia Ambiental (BPA);
- XXXIII - Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas no Pará (SEBRAE/PA); e
- XXXIV - Organizações Não Governamentais, escolhidas pela sua representação nacional, com atuação na zona costeira do Estado do Pará.

§ 1º As instituições e organizações integrantes do CT-GERCO/PA indicarão dois representantes, sendo um titular e um suplente.

§ 2º Havendo a necessidade de substituição da representação de instituição ou organização, a indicação de um novo representante deverá ser formalizada pela entidade à Coordenação Estadual do CT-GERCO/PA.

§ 3º A representação de Organização Não Governamental será composta por duas entidades, sendo uma titular e uma suplente, escolhidas pela sua representação nacional, com atuação na zona costeira do Estado do Pará.

§ 4º A alteração dos integrantes do CT-GERCO/PA, de que trata este artigo, somente poderá ser efetivada por Decreto Estadual.

§ 5º O CT-GERCO/PA, por deliberação da maioria simples dos presentes, poderá, quando julgado necessário, valer-se da colaboração de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, de instituições públicas ou privadas e do terceiro setor, os quais tenham como competência ou interesse a preservação, a conservação e a restauração dos recursos ambientais da Zona Costeira.

§ 6º É facultada a participação das entidades de que tratam os incisos III, V, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXVI, XXVII, XXXII, XXXIV, no CT-GERCO/PA.

Art. 4º Caberá aos integrantes do CT-GERCO/PA:

- I - participar das discussões e deliberação dos assuntos submetidos à Plenária;
- II - expor e emitir parecer sobre os assuntos de que sejam designados relatores;
- III - desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pela Plenária;
- IV - relatar e submeter à aprovação da Plenária assuntos a ela pertinentes; e
- V - convocar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência.

Seção II

Da Organização

Art. 5º O CT-GERCO/PA tem a seguinte organização:

- I - Plenária;
- II - Coordenação Estadual;
- III - Coordenação do Projeto Orla;
- IV - Câmara Técnica;
- V - Grupos de Trabalho; e
- VI - Secretaria Executiva.

§ 1º A Coordenação Estadual e a Coordenação do Projeto Orla possuem caráter deliberativo.

§ 2º A Câmara Técnica, de caráter consultivo e propositivo, tem como integrantes representantes do órgão estadual de meio ambiente e instituições federais, estaduais, municipais e da sociedade civil organizada.

§ 3º Os Grupos de Trabalho possuem caráter consultivo e propositivo, podendo ser constituídos por representantes do colegiado (Câmara Técnica).

§ 4º O CT-GERCO/PA contará com uma Secretaria-Executiva, de caráter operacional, constituída de técnicos do órgão estadual de meio ambiente, devidamente designados, para dar suporte técnico e administrativo às suas atividades.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Plenária

Art. 6º A Plenária é a unidade máxima de deliberação, de consulta e de formalização das decisões do CT-GERCO/PA.

§ 1º A Plenária deliberará mediante a maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º As decisões do CT-GERCO/PA serão formalizadas através de recomendação.

§ 3º As recomendações serão datadas e numeradas, em ordem cronológica, cabendo à Secretaria-Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Seção II

Da Coordenação Estadual

Art. 7º A Coordenação Estadual do CT-GERCO-PA será exercida por representante(s) do órgão estadual de meio ambiente, nos termos do caput do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.759, de 19 de maio de 2017.

Art. 8º À Coordenação Estadual do CT-GERCO-PA compete:

- I - convidar e presidir as reuniões do Comitê, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;
- II - representar externamente o Comitê ou delegar sua representação a algum membro da Plenária;
- III - articular com os Municípios suscetíveis de serem afetados pelas ações do gerenciamento costeiro;
- IV - convocar a Plenária em caráter ordinário e extraordinário;
- V - definir prioridades de assuntos a serem submetidos à apreciação da Plenária;
- VI - convocar representantes de órgãos ou entidades governamentais e não governamentais públicas e privadas, que não compõem este CT-GERCO/PA, para eventualmente participarem das reuniões;
- VII - editar atos normativos necessários ao funcionamento do CT-GERCO/PA;
- VIII - propor o planejamento das ações do CT-GERCO/PA; e
- IX - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno.

Seção III

Da Coordenação Estadual do Projeto Orla

Art. 9º A Coordenação do Projeto Orla será exercida pelos representantes do Órgão Estadual de Meio Ambiente e da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará (SPU/PA), nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.759, de 19 de maio de 2017, e de acordo com o arranjo institucional do Projeto Orla.

Art. 10. À Coordenação Estadual do Projeto Orla compete:

- I - supervisionar e apoiar a implementação do Projeto Orla, e seus desdobramentos;
- II - propor ações e mecanismos de integração e harmonização das políticas públicas e dos procedimentos para a gestão das orlas;
- III - analisar e propor, após oitiva da Câmara Técnica, as demandas relativas ao Projeto Orla;
- IV - encaminhar para apreciação da Coordenação Nacional do Projeto Orla o parecer técnico referente aos Planos de Gestão Integrada da Orla (PGI);
- V - apoiar a formação do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla;
- VI - apoiar o Comitê Gestor Municipal na realização de audiências públicas, cujo objetivo é legitimar o PGI;
- VII - apoiar na identificação de fontes de recursos para a implementação do Projeto Orla e orientar os Municípios na captação de recursos;
- VIII - criar e manter banco de dados atualizados e abertos a consulta pública sobre o Projeto Orla no Estado do Pará; e
- IX - identificar as áreas prioritárias a serem contempladas com as ações do gerenciamento costeiro, apoiando, quando necessário, a sua Coordenação Estadual na articulação junto aos municípios.